

20.12.1960

REGIMENTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO MARINA DE ANDRADEREZENDE DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DA UFMG - DAMARINTRODUÇÃO

Art. 1 - O Diretório Acadêmico Marina de Andrade Rezende - DAMAR - é uma associação do corpo discente da E.E.U.F.M.G.

§ 1 - Os membros do DA, terão direitos e deveres especificados neste regulamento, digo, regimento.

§ 2 - O DA tem ligação com o Diretório Central dos estudantes.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2 - São atribuições DA:

- a - defender os interesses dos alunos da EEUFMG;
- b - procurar a aproximação e a solidariedade entre os corpos discentes e docentes e administrativos da EEUFMG.
- c - preservar o patrimônio moral e material do DAMAR.
- d - organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo visando a complementação e aprimoramento da formação universitária.
- e - realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.

AOS MENBROS

Art. 3 - São membros do DA todos os alunos regularmente matriculados no curso da EEUFMG.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MENBROS

Art. 4 - Constituem deveres dos membros:

- a - Cumprir o regimento do DA.
- b - Acatar decisões da assembleia geral e dos órgãos diretivos do DA.
- c - Apoiar o DA dando-lhe solidariedade para realizar seus objetivos.
- d - Zelar pela preservação e ampliação do patrimônio moral e material do DA.
- e - Desempenhar os encargos e participar das comissões desde que designado ou eleito pelos órgãos da entidade.
- f - Participar das assembleias gerais e de outras reuniões para as quais seja convocado.

- e - Desempenhar os encargos e participar das comissões des de que designado ou eleito pelos órgãos da entidade.
- f - Participar das assembleias gerais e de outras reuniões para as quais seja convocado.
- g - Pagar taxas e contribuição estipulados pelos órgãos di retores para que goze dos serviços e benefícios da - letra b do artigo 5º.

Art. 5º - Constituem direitos dos membros:

- a - Participar das assembleias gerais do DA.
- b - Frequentar a sede do DA e gozar dos serviços, benefícios e regalias oferecidas aos alunos respectivamente respeitando as normas estabelecidas.
- c - Apresentar propostas e sugestões relacionadas com os interesses dos estudantes da EEUFMG.
- d - Comparecer, pessoalmente, ou representado às reuniões dos órgãos diretores em que haja de ser julgado disci plinarmente.
- e - Recorrer, para órgãos competentes das decisões que - julgue ferir os seus direitos.
- f - Votar e ser votado para cargos do DA ou qualquer função administrativa,
- g - Exercer quaisquer funções para as quais seja eleito, nomeado ou designado.

DOS ÓRGÃOS

Art. 6º - São órgãos do Diretório Acadêmico:

- a - Diretoria
- b - Assembleia Geral

DAS ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - É o órgão superior de deliberação e constituída pela totalidade dos membros do DA.

Art. 8º - A assembleia geral, se reúne por convocação:

- a - do presidente do DA.
- b - proposta de 2/3 dos membros do DA.

Art. 9º - A convocação da assembleia geral só se fará nos

períodos letivos mediante edital publicado na EEUFMG com 10 dias - de antecedência (no máximo).

§ único - Em caso de urgência a assembléia geral poderá - ser convocado durante as férias.

Art. 10º - A assembléia geral só poderá ser instalada na primeira convocação com maioria absoluta dos membros.

§ 1º - Não havendo número, ficará a mesma, automaticamente convocada para 24 horas após, podendo ser instalada com qualquer número.

§ 2º - Nas assembleias gerais a presença será verificada mediante assinatura em livro próprio.

Art. 11 - A assembléia geral reunir-se à em sessão solene e pública, no mês de maio para tomar conhecimento do relatório da diretoria anterior e assistir a posse da nova diretoria.

§ único - Para presidência da Assembléia que se instalará com qualquer número de membros, será convocada a Diretora da EEUFMG.

Art. 12 - A assembléia geral presidida pelo presidente do DA, somente poderá deliberar sobre assunto especificado no edital da convocação.

§ único - Aos presentes será permitido manifestar-se sobre o assunto em discussão.

Art. 13 - COMPETE A ASSEMBLÉIA GERAL

1 - REVER O REGIMENTO DO DA, em reunião convocada para - este fim e submetê-lo à aprovação da Congregação da EEUFMG.

2 - Discutir e deliberar sobre a matéria do edital de - convocação.

3 - destituir, pelo voto de pelo menos 2/3 dos membros, a diretoria ou qualquer dos membros.

4 - Eleger, em caso de destituição da Diretoria, uma junta governativa composta de 3 membros, a qual responderá pelo DA, até que processem novas eleições, de conformidade com o presente regimento.

§ único - Deverá se dar divulgação das resoluções tomadas

em assembléia geral.

DA DIRETORIA =

Art. 14 - A Diretoria, constituída por membros eleitos de acôrdo com as normas da lei desse regimento, é o órgão executivo do DA e se compõe de:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro

§ 1º - É de um ano o mandato dos membros da Diretoria, sendo vetada a reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

4 2º * Em casos de vacância os cargos serão preenchidos - per votos de conficança da Diretoria.

Art. 15 - COMPETENA DIRETORIA

- 1 - cumprir e fazer cumprir este regimento.
- 2 - zelar pelo patrimônio moral e material do DA
- 3 - Executar seu programa administrativo e as deliberações da Assembléia Geral.
- 4 - Contratar, suspender ou demitir funcionário do DA e - fixar-lhes os vencimentos.

Art. 16 - A Diretoria se reunirá ordinariamente junto com os Diretores dos Departamntos espeeializados sempre que julgar - necessário e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente.

Art. 17 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Pre sidente renunciante convicará em assembléia geral que elegerá uma junta governativa dos termos do art. 13 deste regimento.

Art. 18 - COMPETE AO PRESIDENTE

- 1 - Representar o DA perante a Faculdade, os órgãos da UFMG em relações externas, em juízo ou fora dêle.
- 2 - Representar o DA perante do D.C.E.
- 3 - Convocar e presidir reuniões da Diretoria.
- 4 - Convocar e presidir reuniões da Assembléia Geral.

- 5 - Proferir voto de qualidade, se necessário.
- 6 - Assinar, junto com o secretário, todos os documentos do DA, inclusive atas.
- 7 - Nomear, quando necessário, comissões para representar o DA.
- 8 - Nomear, junto com a Diretoria, os Diretores dos Departamentos especializados.
- 9 - Assinar, com o 1º tesoureiro, cheques e documentos necessários a movimento de contas do DA.
- 10 - Receber, junto com o tesoureiro, as verbas e doações para o DA.
- 11 - Apresentar, no fim da gestão, o relatório à Assembléia Geral.
- 12 - Ouvir a Diretoria na solução de casos omissos.
- 13 - Submeter à aprovação da Congregação seu plano orçamentário para a liberação de verbas e prestação de contas.
- 14 - Informar regularmente aos membros a respeito de suas atividades.

ART. 19 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

- 1 - Substituir o Presidente em impedimento
- 2 - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atividades, digo, suas atribuições.

Art. 20 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- 1 - Organizar e dirigir a Secretaria.
- 2 - Manter em dia a correspondência.
- 3 - Assinar com o presidente os papéis da secretaria.
- 4 - Secretariar as reuniões da diretoria e Assembléia Geral.
- 5 - Redigir e assinar, junto com o Presidente, as atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais.
- 6 - Receber e encaminhar à diretoria os ofícios e outros documentos do expediente.
- 7 - Expedir recomendações e sugestões aprovadas pela assembleia geral.

Art. 21 - COMPETE AO 2º SECRETÁRIO

- 1 - Substituir o 1º secretário em impedimentos ou renúncia.
- 2 - Organizar o cadastro dos membros do DA.
- 3 - Auxiliar o 1º secretário no cumprimento de suas atribuições.
- 4 - Confeccionar ascarteiras dos membros do DA.

Art. 22 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- 1 - Receber e ter sob guarda os valores do DA.
- 2 - Organizar e manter em ordem a contabilidade, o balancete da Tesouraria.
- 3 - Efetuar pagamento mediante aprovação do presidente.
- 4 - Informar ao presidente quando solicitado sobre a situação financeira e econômica do DA.
- 5 - Cobrar, dos membros, as taxas estipuladas pela Diretoria.

Art. 23 - COMPETE AO 2º TESOUREIRO

- 1 - Substituir o 1º tesoureiro em impedimento ou renúncia.
- 2 - Auxiliar o 1º tesoureiro no cumprimento de suas atribuições.

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 24 - Sob forma de comissões permanentes funcionarão os Departamentos seguintes:

- 1 - Departamento cultural
- 2 - Departamento Social
- 3 - Departamento Previdência
- 4 - Departamento Esportes
- 5 - Artístico
- 6 - Departamento Científico
- 7 - Departamento Imprensa

§ 1º - Cada Departamento será dirigido por um diretor indicado pelo presidente, ouvida a diretoria, e demissível por voto de desconfiança.

§ 2º - Os departamentos são subordinados à diretoria contudo

sua atuação e maneira de agir ficarão por conta de seu grupo.

Art. 25 - Compete a cada Departamento, em geral, zelar e trabalhar pelo patrimônio.

Art. 26 - Compete ao Departamento Cultural:

1º - Promover conferências, debates, estudos sobre assuntos gerais que visam o aprimoramento cultural.

2º - Designar diretor para a biblioteca do DA, supervisionar trabalhos e sugerir medidas.

Art. 27 - Compete ao Departamento Social:

1 - Promover recreações sadias ao membro.

2 - Promover recepções a novos alunos.

3 - Promover recepções à delegações visitantes na sede do DA.

4 - Administrar a sede e a discoteca.

Art. 28 - Compete ao Departamento Previdência.

1 - Orientar e encaminhar os membros do DA para assistência médica e dentária.

Art. 29 - Compete ao Departamento Esportivo:

1 - Promover e coordenar atividades esportivas dos membros do DA.

2 - Representar o DA através de seu diretor junto a Federação Universitária Mineira de Esportes.

3 - Promover competições esportivas entre os Universitários de outras Faculdades e os da EEUFMG.

Art. 30 - Compete ao Departamento Artístico:

1 - Organizar concursos, sessões cinematográficas e musicais.

2 - Despertar e fomentar os membros do DA o interesse pela arte.

Art. 31 - Compete ao Departamento Científico:

1 - Promover cursos, debates, conferências no sentido de completar a formação científica do corpo discente.

2 - Aumentar a participação do DA em congresso Científico em âmbito universitária ou fora dele.

3 - Propiciar em colaboração com os Departamentos da EEUFMG a pesquisa científica.

Art. 32 - Compete ao Departamento Imprensa:

1 - Publicar mensalmente durante período letivo um jornal órgão oficial do DA.

2 - Proceder a divulgação interna e externa das atividades do DA.

3 - Publicar ou colaborar para a publicação de trabalhos de relevante valor cultural em científico.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33 - A junta eleitoral para eleições de diretoria será substituída pelo presidente, um secretário e 3 mesários escolhidos - pela diretoria do DA (correspondendo, cada Corpo docente designado pelo diretor da EEUFMG.

§ 1º - Os mesários serão designados pela Diretoria do DA

§ 2º - A junta eleitoral será constituída no mínimo, 20 dias antes do pleito.

Art. 34 - Compete à junta eleitoral:

1 - Convocar eleições com antecedência de 15 dias mediante editais fixados no DA e departamentos da Faculdade de Enfermagem.

2 - Elaborar a relação dos eleitos por lista fornecida pela Secretaria.

3 - Abrir as inscrições para candidatos as chapas e registrá-las em livro próprio desde que seja toda composta de candidatos elegíveis.

4 - Providenciar a impressão de cédulas em forma de chapas.

5 - Redigir ata das apurações com resultados finais e as possíveis ocorrências verificadas na eleição.

6 - Receber e julgar recursos dos membros do DA contra a validade das eleições.

7 - Presidir as apurações e proclamar os eleitos.

8 - Resolver casos omissos.

Art. 33 - No ato de votar o eleitor receberá cédulas rubricadas pelo presidente e assinará no interior da cabine os candidatos

de preferência, independentemente das chapas.

Art. 36 - Ao presidente compete supervisionar os trabalhos eleitorais, fiscalizar as eleições e resolver casos omissos.

Art. 37 - Ao secretário compete confeccionar e distribuir listas de pessoas votantes, auxiliar de mesários, redigir a ata das eleições ou substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 38 - Ao mesários compete rubricar as listas eleitorais, fiscalizar a votação, distribuir as redações da ata.

Art. 39 - DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

As eleições da diretoria serão realizadas pelo voto direto de todos os discentes regularmente matriculados.

Art. 40 - Serão realizados em um só dia durante a primeira quinzena de abril, durante a totalidade dos horários escolares e dentro do recinto do estabelecimento de ensino.

Art. 41 - Serão elegíveis candidatos regularmente matriculados com registro prévio em chapas, obedecendo a resolução nº 8/69 do C.U. nos termos do § 1º do Art. 3 e que não seja repetente e dependente ou com matrícula trancada.

Art. 42 - Mudanças para regime parcelado importará na perda de mandato.

Art. 43 - É de cinco dias, no mínimo, anteriores à data da eleição, o prazo para registro de chapas.

Art. 44 - O exercício do voto é obrigatório, salvo de comprovar devidamente o motivo de força maior ou doença, o estudante que deixar de votar será suspenso por 30 dias, observado as prescrições do art. 3 §§ 4º, 5º e 6º da Resolução 8/69 do C.U..

Art. 45 - O aluno deverá comprovar os motivos de sua ausência à votações, no prazo de 30 dias.

Art. 46 - O registro prévio de chapas deverá constar da entidade dos candidatos assim como a série a que estiver matriculado.

Art. 47 - Outras normas eleitorais julgadas necessários poderão ser fixada pela junta eleitoral.

Art. 48 - Se até às 18 horas não tiveram votado 2/3 dos alunos o prazo de votação será prorrogado até às 20 horas a juízo do junta eleitoral.

Art. 49 - Assegurar-se à o sigilo do voto e a violabilidade da urna: Farese à a indentificação do eleito cujo nome deverá constar em lista nominal fornecida pela Secretaria da EEUFMG.

Art. 50 - Usar-se à uma urna para cada 100 alunos votantes.

Art. 51 - A apuração se realizará na presença dos membros da junta e do professor designado pelo Diretor.

Art. 52 - Serão considerados nulos os votos que trouxerem qual que sinal que identifique o eleitor ou indique duas opções para o mesmo cargo.

Art.53 - Outras razões de nulidade poderão ser fixadas pela - junta eleitoral no edital de convocação para as eleições.

Art. 54 - Considerar-se à ao eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos válidos, contados, para estes, os votos em branco.

§ único - Em caso de empate a junta proclamará o eleito.

Art.55 - Os recursos serão encaminhados à junta eleitoral até 24 horas após o término das apurações.

Art. 56 - A junta eleitoral publicará resultado oficial das - eleições dentro de 24 horas após o encerramento da votação ou do - julgamento dos recursos apresentará o relatório de suas atividades à diretoria do DA dentro de 10 dias após as eleições e ficará dissolvida.

Art. 57 - A posse da diretoria será no máximo, até fins da seguinte quinzena de abril, em sessão solene da assembleia geral.

§ 1º - Se, por omissão da diretoria, cujo mandato expirou, não for definida a posse dos eleitos, no prazo previsto, estes, empossar -se ão perante o diretor da EEUFMG, nos dois primeiros dias de maio.

§ 2º - Será declarado vago o cargo cujo candidato não se apre - sente até 15 dias após a posse, salvo casos justificados.

Art. 58 - Todos os mandatos terão a duração de um ano.

Art. 59 - O preenchimento dos cargos far-se à na secretaria do DA pelo candidato.

DAS PENALIDADES

Art. 60 - São crimes de responsabilidade dos membros do DA:

1 - não cumprir os deveres a que se refere o art. 4º deste regimento.

2 - Não usar indevidamente o nome do DA emitido opiniões ou conceitos sem os credenciais previstos neste regimento.

Art. 61 - São crimes de responsabilidade do presidente do DA, da diretoria, dos membros dos departamentos e comissões, os atos - que atenderem contra o livre exercício dos órgãos do DA, dentro da normas previstas neste regimento contra o livre exercício dos direitos sociais e políticos dos membros do DA, contra a dignidade e o decôro do cargo contra o próprio DA visando sua extinção o debilitamento.

Art. 62 - Denúncia de crimes cometidos por membros não ocupantes de cargos eletivos ou administrativos do DA será apresentado à diretoria mediante representação escrita individual ou coletiva e - será apurada por uma comissão de inquéritos designada pela diretoria composta de, no mínimo, tres membros.

§ único - Declarada a procedência da denúncia e feito o julgamento pela diretoria, os indicados serão possíveis das seguintes penalidades:

- 1 - A advertência verbal
- 2 - Advertência escrita pública ou não
- 3 - Suspensão pública dos direitos por tempo indeterminado.

Art. 63 - Os crimes de reponsabilidade do presidente e da diretoria deverão ser comunicados por escrito ao diretor da Unidade, cabendo a este a apuração dos fatos e aplicação de penas conforme o caso. Estas penas estão previstas em lei, no estatuto da universidade de digo da R^Esolução 8/69 do C.U.

Art. 64 - É assegurado pleno direito de defesa aos acusados.

Art. 65 - O julgamento e a imposição de penalidades dos membros do DA serão dedididos por maioria dos votos da diretoria. Para membros não ocupantes de cargos de confiança poderão ser aplicadas as penalidades do art. 63. Caso o membros seja ocupante de cargo de

confiança poderá perdê-lo mediante uma retirada do voto de confiança feito pela diretoria.

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 66 - O patrimônio do DA será constituído pelos bens móveis e imóveis que possui autalmente e pelo que vier a adquirir ou forem doados.

Art. 67 - Constituem rendas do DA as taxas pagas pelos alunos matriculados na Unidade no ato da matrícula, contribuições dos membros estipulados pela diretoria, doações ou receitas auferidas pelas suas atividades.

Art. 68 - A taxa devida pelos alunos ao DA será afixada em cada ano subsequente pelo Conselho Universitário.

Art. 69 - As taxas fixadas como contribuições para as associações estudantis previstas no artigo anterior serão recolhidas em fundo especial, em conta aberta no Banco do Brasil S.A.

Art. 70 - Em cada gestão os bens do DA serão geridos de acordo com o orçamento elaborado e aprovado pela Congregação da EEUFMG, visando a realização de suas finalidades, sua manutenção e seu desenvolvimento.

Art. 71 - Mensalmente a tesoureira fará prestação de contas à diretoria.

Art. 72 - O DA, ao término da gestão de cada diretoria, prestará contas à Congregação da EEUFMG. A não aprovação das contas impedirá o recebimento das novas contribuições e auxílios. Se comprovado o uso indevido dos bens e recursos entregues à entidade, importará em responsabilidade civil penal e disciplinar dos membros da diretoria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 73 - Os membros do DA não respondem individual ou coletivamente, nem diretamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo DA.

Art. 74 - Fica estabelecida a gratuidade absoluta pelo exercício de qualquer função eletiva nos órgãos do DA.

Art. 75 - Em caso de suspensão do funcionamento do DA seu patrimônio será confiado à diretoria da EEUFMG que zelará pela sua conservação até que a entidade reinicie suas atividades.